



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaiva, 10 de Dezembro de 2010

08 Páginas / Ano 2 / Edição nº 57



LEIS

LEI Nº 2294/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aproveitou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 07, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI.

TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes fundamentais para a aplicabilidade dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Jaguariáiva e a formulação das políticas públicas objetivando a efetivação desses direitos.

Art. 2º. O atendimento aos direitos fundamentais expressos nos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 116, inciso II da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será obtido através de um conjunto articulado de ações entre órgãos governamentais e não-governamentais, atuantes no setor e integradas na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente estruturar-se-á através de:

- I. Programas sociais básicos;
- II. Programas de atendimento à família, visando à assistência à criança e ao adolescente;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IV. Subvenção e apoio técnico às entidades públicas e particulares atuantes no setor;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Serviço de identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas pelas entidades de atendimento, observado o disposto no art. 260 e § 1º, da Lei nº 8.069/90.

§ 2º. Todos os programas em desenvolvimento na área da criança e do adolescente, no Município de Jaguariáiva podem ser revistos mediante prévia consulta ao CMDCA.

Capítulo II - Da Ação de Atendimento

Art. 5º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação e fiscalização das ações governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidas no Município de Jaguariáiva, inclusive as do União e do Estado, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O CMDCA poderá estabelecer consórcios com outros conselhos congêneres para o desenvolvimento de ações de âmbito regional, estadual e federal.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Capítulo I Natureza do Conselho

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguariáiva, nos termos do artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal, como órgão autônomo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de promoção dos direitos da criança e adolescente, e controlador das ações em todos os níveis, no Município de Jaguariáiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo II Da Composição do Conselho e de seu Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 14 (quatorze) membros, de notória idoneidade, com atuação no Município e com autonomia para a tomada de decisão, sendo composto, pontualmente, de:

I. 07 (sete) membros da Administração Pública Municipal, que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01 (hum) representante do Departamento de Cultura;
- d) 01 (hum) representante do Departamento de Esportes;
- e) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II. 07 (sete) membros integrantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (hum) ano.

§ 1º. Cada Conselho contará com 01 (hum) suplente.

§ 2º. Os respectivos suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga.

§ 3º. Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista a qualquer tempo por lei municipal.

§ 4º. A entidade que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e extraordinárias) ou 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, será notificada pelo CMDCA, comunicando a sua exclusão.

§ 5º. Na ausência de manifestação das entidades, será declarada a vacância pela Plenária do CMDCA, e encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social para alteração e indicação de entidade suplente, visando a substituição de novo integrante.

Art. 8º. São impedidos de servir no CMDCA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e entado.

Art. 9º. O Conselho possuirá Comissões Temáticas de:

- I. Documentação e Registro de Entidades;
- II. Gerenciamento do Fundo;
- III. Capacitação, Comunicação e Articulação;
- IV. Políticas Básicas.

Parágrafo único. A competência de cada comissão será definida no Regimento Interno do CMDCA.

CAPÍTULO III Da Competência do Conselho do CMDCA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, proferir estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

II. Formular, deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente, e, quando necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes;

III. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins;

IV. Propor e acompanhar o reconhecimento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

V. Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar o orçamento da criança;

VI. Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

VII. Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando o atendimento à execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/90;

VIII. Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município;

IX. Admitir, aprovar e manter inscrição/cadastro/registo das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) apoio à colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;
- h) programas de educação, inclusive profissional e prevenção.

X. Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua utilização;

XI. Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa;

XII. Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios do Fundo;

XIII. Elaborar e reformar seu Regimento Interno;

XIV. Regulamentar as indicações para o cargo de conselheiro, posse e vacância;

XV. Acompanhar o reconhecimento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

XVI. Convocar, regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XVII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, proceder licenças nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo da hipótese prevista nesta Lei;

XVIII. Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos fiscalizadores ou membros da sociedade civil, para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registros;

XIX. Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações;

XX. Elegir, dentre seus membros, conforme estabelecido em seu regimento interno, a Diretoria do Conselho;

XXI. Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

§ 1º. Para os fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA ouvirá previamente a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público Estadual e o Conselho Tutelar.

§ 2º. As organizações da sociedade civil, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão funcionar no Município depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro efetuado e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

§ 3º. É vedada a doação de dinheiro e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretamente às pessoas.

§ 4º. As deliberações do CMDCA vinculam a Administração Pública em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do Município, na forma de Resolução.

Art. 11. O CMDCA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua instalação, observado o artigo 43.

§ 1º. A função de membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º. Os membros do CMDCA serão nomeados e empossados em sessão solene presidida pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal estão dispensados de suas funções e do registro de ponto, durante o período das reuniões do CMDCA.

§ 2º. Ao término do mandato, os conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho, emitidos pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. O mandato será considerado extinto antes do prazo em casos de:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) meses;
- e) Condenação por sentença irrevogável por crime ou contravenção penal;
- f) Procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos em sessão ordinária, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CAPÍTULO V Das Reuniões e do Funcionamento do Conselho

Art. 15. As reuniões do CMDCA serão realizadas na forma e periodicidade estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º. As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, "ad referendum" do Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes.

§ 2º. As deliberações do CMDCA no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta da criança e adolescente.

§ 3º. Desempatadas suas deliberações, o CMDCA representará o Ministério Público Estadual para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei 8.069/90, para demandar em juízo por meio de ação competente.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente propiciará a infraestrutura administrativa e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 1º. A forma de funcionamento, o local e o horário das reuniões serão estabelecidos em Resoluções emitidas pelo Conselho.

§ 2º. Os funcionários a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprirão expediente administrativo conforme disposto o seu Regimento Interno.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I Da Natureza do Fundo

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei nº 1.120/91 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 80/95, servirá como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município.

Capítulo II Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II. Repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;
- III. Recursos resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme artigo 260 da Lei 8.069/90;
- V. Resultados decorrentes de incentivos fiscais;
- VI. Legados;
- VII. Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- VIII. Fatos civis das aplicações dos recursos disponíveis;
- IX. Multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/90.
- X. Transferências de recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Será ainda destinado ao Fundo 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 116, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão utilizados mediante deliberação do Conselho, e processamento via Secretaria Municipal competente pelo ordenamento da despesa, elaboração de convênios e outros atos legais, bem como realização do efetivo pagamento.

§ 1º. O Prefeito e/ou seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, não responsáveis pela assinatura de cheques dos recursos do fundo, ou autorização de transferências aos beneficiários.

§ 2º. O Prefeito e/ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, responderá solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo.

Capítulo III Da Administração e Destinação do Fundo

Art. 20. Compete relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

- I. Ao Presidente do CMDCA e à Comissão de gerenciamento do Fundo:
 - a) manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;
 - b) praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo;

II. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

a) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de Aplicação pelo Conselho e formalização de Convênios;

III. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo, bem como a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos, em conta específica, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 21. Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilização, serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e prestação de serviços aprovados pelo CMDCA, através do Plano de Aplicação apresentado pelas Entidades vinculadas, cabendo ao Conselho exigir o cumprimento das formalidades buscadas para a sua liberação, inclusive prestação de contas.

§ 1º. As prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão relatadas pela Comissão competente do CMDCA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Planejamento e levadas à apreciação do CMDCA.

§ 2º. As deliberações do CMDCA sobre as prestações de contas referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

TÍTULO IV DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 22. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e, em caráter supletivo, pela concretização da política municipal de atendimento institucionalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Serão criados novos Conselhos Tutelares, mediante decreto do Prefeito e por proposta do CMDCA, na medida das necessidades resultantes da realidade social do Município.

Capítulo II Dos Conselhos Tutelares

Art. 23. Compete aos Conselhos Tutelares:

- I. Cumprir o disposto do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Zelar pelos princípios de autonomia dos Conselhos Tutelares e de permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV. Cumprir o disposto no artigo 32 desta lei, que trata do expediente normal do Conselho Tutelar;
- V. Acessar as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VI. Atender e acolher o pai ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;

Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava Fone: (43) 3535-1833
Fax: (43) 3535-2130

SECRETARIAS:	Ramal:	Telefone
- Procuradoria Geral do Município		217
- Administração e Recursos Humanos		238
- Comunicação Social		205
- Finanças		234
- Planejamento		239
- Desenvolvimento Social		3535-3363
- Agropecuária e Meio Ambiente		3535-6358
- Educação, Cultura e Esporte		3535-1200
- Saúde		3535-2122
- Infraestrutura e Habitação		3535-2289
- Indústria, Comércio e Turismo		3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE		0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público		3535-4809
Câmara Municipal de Jaguaraiava		3535-1261

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Polícia Militar	190 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Junta Serviço Militar	3535-5382
Procon	3535-5593
Ciretran	3535-5008
Casa da Cidadania	3535-2913
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguaraiava	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Acácia - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43) 3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42) 3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra a mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ovidorista do Estado	0800-411113 ou 233-0029
Ovidorista da Secretaria da Saúde	330-4415
Ovidorista da Polícia Militar	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar	115
Copel	0800-410196
Detran	0800-6437373



EXPEDIENTE

Semanário Oficial do Município de Jaguaraiava

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO nº 823/09 TC/PR - Pleno
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E. em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNALS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro
Fone: (43) 3535-1833
Email: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Cleverson Alves dos Santos
Comunicação Visual

Guarani Artes Gráficas
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 08.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguaraiava

Gabinete do Prefeito (10), Secretaria de Administração e recursos humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Assistência Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (10), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (10), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Secretaria de Planejamento (10), Procuradoria Geral do Município (10), SAMAE (10), IPASPMJ (10), Departamento de Arquivo e Patrimônio (03), Departamento de Ensino Profissionalizante (03), Recepção da Prefeitura (15), Departamento de Compras e Licitação (03), Departamento de Tributação (03), Câmara Municipal (25), Rádio Jaguaraiava (03), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Delegacia do Trabalho (03), Batalhão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), CIRETRAN (03), IBGE (03), JSM (03), PROCON (03), Agência do Trabalhador (03), Escolas Municipais Rurais (40), Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta (40) e Banca de Jornais e Revistas do Lúcio (40).

VII. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VIII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
IX. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
X. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro as previstas no art. 101, de 1 a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

XI. Expedir notificações;
XII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XIII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XV. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Capítulo III

Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 24. O processo para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, através de resolução publicada na imprensa local, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, mediante eleição.

§ 1º. A candidatura é individual e o prazo para registro encerrar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O pedido será registrado pelo CMDCA, abrandando-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias decidindo o Conselho em igual prazo.

§ 3º. Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA mandará publicar edital na imprensa oficial local ou afixá-lo em local de costume, informado o nome dos candidatos, registrados e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação para o recebimento de impugnação.

§ 4º. Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declarações de 3 (três) pessoas com firma reconhecida;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no Município de Jaguaraiava a pelo menos 02 (dois) anos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de residência ou declarações de pessoas saberes;

IV. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovada mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral;

V. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI. Não integrar diretoria da entidade de atendimento à criança e adolescente;

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

VIII. Não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato;

IX. Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em teste de conhecimento coordenado pelo CMDCA, acerca de matérias referentes ao ECA, língua portuguesa e conhecimentos de informática, as quais serão estabelecidas em resolução e edital próprio, com a supervisão do Ministério Público;

X. Ter sido ser aprovado em teste de aptidão psicológica, apresentar Laudo Psicológico, Atestado de sanidade Mental, para atuar como Conselheiro;

XI. Não estar exercendo funções de agente político;

XII. Não ser apontado por invalidez ou estar gozando de auxílio doença.

§ 5º. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias decidindo o CMDCA em igual prazo.

§ 6º. Das impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

Art. 25. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 1º. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

Art. 26. Após a correção da prova escrita o CMDCA mandará publicar edital com a classificação dos aprovados, os quais passarão a concorrer a Eleição popular.

Art. 27. Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através de Eleição Popular, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 28. A eleição dos membros do Conselho Tutelar, pelo voto da Comunidade, será sempre realizada até 15 (quinze) dias antes do término do último ano do mandato, com a proclamação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado.

§ 1º. Cada cidadão poderá votar uma única vez, sendo seu voto intransferível.

§ 2º. Após a eleição, os Conselheiros Tutelares e suplentes deverão participar do curso de capacitação, coordenado pelo CMDCA.

§ 3º. A posse dos escolhidos far-se-á pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito, em sessão solene do CMDCA e será realizada no dia anterior ao término do mandato dos Conselheiros antecessores.

Parágrafo Único. Os 05 (cinco) candidatos mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os demais, em igual número e pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º. Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 29. É vedada a propaganda por meios de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates promovidos pelo CMDCA com a participação dos candidatos e da comunidade local, bem como entrevistas em horários específicos na rádio igualmente distribuídos entre os candidatos.

§ 1º. É proibida a propaganda por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular com exceção dos locais autorizados pelo Município para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições, bem como, a compra de horários na rádio para uso exclusivo de um candidato; a publicação de propaganda em jornal ou em outro meio de distribuição de panfletos e cartazes.

§ 2º. Fica proibida a utilização de máquina político-partidária, o abuso do poder econômico (em especial para fins de propaganda eleitoral), maior espaço na mídia para uso em detrimento dos demais.

Art. 30. A incidência em qualquer das proibições elencadas acarretará na exclusão do candidato do quadro de inscritos à eleição para Conselheiro Tutelar.

Art. 31. Os votos serão coletados através de sistema eletrônico de votação e em caso de eleição por escrutínio, as cédulas serão confeccionadas, pelo Poder Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado, ouvido o Ministério Público.

Art. 32. Aplica-se no que couber o disposto na legislação eleitoral quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

§ 1º. O CMDCA poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 33. Os casos não previstos nesta Lei poderão ser regulamentados por resolução emitida pelo CMDCA.

Parágrafo Único. O CMDCA emitirá uma Resolução regulamentando a criação de uma Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA, para gerenciar todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 34. O mandato dos membros dos Conselhos Tutelares é de 3 (três) anos, conforme dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, permitida uma única recondução mediante eleição.

§ 1º. A recondução do Conselheiro não é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais candidatos.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar candidato a recondução continuará no exercício de suas funções até o resultado final do pleito.

§ 3º. Será submetido a processo de cassação o Conselheiro que utilizar essa condição para angariar votos.

Art. 35. Para efeito de recondução, considera-se como mandato completo aquele cumprido pelo suplente por período igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período previsto no caput do art. 34.

Art. 36. O expediente normal do Conselho Tutelar será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e mediante escala, em regime de plantão integral.

§ 1º. O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana para as decisões que se fizerem necessárias nos casos de sua competência.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá criar um Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do CMDCA e Ministério Público.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento com base nesta Lei.

Art. 37. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, corresponderá ao valor R\$ 1.108,56 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), revisado anualmente, à época da revisão salarial dos servidores.

§ 1º. Os Conselheiros terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 2º. Em caso de pedido de afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, assumirá a vaga, o Conselheiro suplente, que somente assumirá as funções, após deliberação dos membros sem prejuízo da remuneração salarial do primeiro, havendo por parte do suplente direito a remuneração no período que exercer o mandato.

§ 3º. Os Conselheiros terão direito a licença para tratamento de saúde, maternidade e paternidade, nos prazos previstos na Constituição Federal.

§ 4º. Os recursos necessários para o pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar integram a Lei Orçamentária Municipal.

§ 5º. O reajuste dos subsídios dos Conselheiros ocorrerá anualmente e na mesma proporção, na data base dos servidores públicos municipais.

§ 6º. O servidor público municipal eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar Titular, será afastado das funções do respectivo cargo, sem direito à remuneração.

§ 7º. O Conselheiro Tutelar deverá renunciar ao mandato, quando inscrito ou pleitear concorrer a outro cargo eletivo, salvo quando se tratar de recondução.

Art. 38. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece prescrição de idoneidade, mas não atribui ao Conselheiro a condição de funcionário público.

§ 1º. Sendo eleito funcionário público, deverá optar, antes da posse, pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração e função.

Capítulo VI

Da Perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Art. 39. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 40. Poderá perder o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

I. Praticar crime ou contravenção penal;

II. Deixar de cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III. Utilizar o mandato para prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV. Preterir de modo incompatível ou falta de decoro;

V. Fazer ou permitir uso promocional de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvençados pelo Poder Público;

VI. Candidatar-se a outro cargo eletivo;

VII. Quebra de sigilo em relação aos casos atendidos e analisados pelo Conselho Tutelar;

VIII. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IX. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

X. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XI. Deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;

XII. Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;

XIII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

Art. 41. Os procedimentos para a instauração da sindicância, para constatação de irregularidades, deverão observar o seguinte:

I. Designação mediante Portaria do CMDCA, composta por 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil;

II. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação mediante justificativa da comissão;

III. Serão tomados depoimentos do sindicado, testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos;

IV. Encerrados os trabalhos, a Comissão elaborará relatório final, manifestando-se sobre o arquivamento ou instauração de processo administrativo, situação em que o sindicado será afastado de suas funções, cabendo ao CMDCA convocar o seu suplente.

Art. 42. Os procedimentos para a instauração do processo administrativo, para aplicação de penalidades, deverão observar o seguinte:

I. Designação mediante Portaria do CMDCA, composta por 04 (quatro) membros, escolhidos entre os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil e 02 (dois) Conselheiros Tutelares;

II. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Comissão;

III. Serão tomados depoimentos do processado, de testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos, assegurando-se o sigilo, a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV. Estando o processado em local inscrito e não sabido, o mesmo será comunicado via edital, publicado em órgão oficial do Município, bem como afixado em locais públicos, o qual estipulará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, igual procedimento será adotado para as situações de abandono de função;

V. O prazo para apresentação da defesa do processado será de 10 (dez) dias, contados da data de seu depoimento à Comissão, tratando-se de revel, deverá ser nomeado defensor para o mesmo, o qual terá 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contados da data da ciência dos fatos;

VI. O processado não seu defensor terá livre acesso aos Autos, podendo solicitar cópias mediante requerimento, não sendo permitida sua retirada do CMDCA;

VII. Encerrada a fase de instrução, será aberto prazo para apresentação das alegações finais.

§ 1º. O Relatório de Conclusão do Processo Administrativo será remetido ao CMDCA que, em plenária deliberará acerca da aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência verbal;
II- Advertência escrita;
III- Suspensão não remunerada de 01 (uma) a 03 (três) meses;
IV- Perda de mandato.

§ 2º. A perda de mandato será declarada através de Deliberação do CMDCA, em reunião convocada especialmente com quórum qualificado e voto secreto, na presença do representante do Ministério Público.

§ 3º. Caberá recurso da decisão do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da mesma, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá fundamentadamente.

Art. 43. Estendem-se aos membros do Conselho Tutelar, inclusive para a candidatura, os impedimentos previstos no art. 8º desta Lei.

Art. 44. Será Considerado extinto o mandato do Conselheiro nas seguintes condições:

a) Morte;
b) Renúncia;
c) Doença que exija licença por mais de um ano;
d) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
e) Mafação de Município;
f) Condenação irreversível por crime ou contravenção penal;
g) Ausência injustificada à 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

Parágrafo Único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria das componentes do CMDCA em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público Estadual, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Capítulo VII
Das atribuições dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 do ECA.

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselheiro Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações, ou qualquer pessoa em função de descumprimento aos Direitos assegurados às Crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 46. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares logo na primeira sessão do Colegiado.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Art. 47. As sessões serão instaladas com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 48. O Conselheiro atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 49. O Conselho poderá contar com apoio técnico da equipe da rede de proteção social do Município.

Capítulo VIII
Do Orçamento e de sua Gestão

Art. 50. O Conselho Tutelar, com a antecedência necessária e ouvida a Secretária Municipal de Assistência Social, enviara, através do CMDCA, ao Poder Executivo proposta orçamentária, a ser incluída na Lei Orçamentária Municipal, para o suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 52. O Conselho Tutelar deverá prestar contas ao Poder Executivo e Poder Legislativo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Anualmente, cada Conselho Tutelar apresentará ao Poder Executivo e Poder Legislativo e, semestralmente ao CMDCA, relatório de suas atividades, acompanhado de informações referentes à situação da Criança e do Adolescente no Município.

Art. 54. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data desta lei, o Município promoverá a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes ora estabelecidas.

Art. 55. O Poder Executivo mandará imprimir exemplares desta Lei, para distribuição às entidades de atendimento e de serviços à criança e ao adolescente, sindicatos e estabelecimentos escolares.

Art. 56. O Regimento Interno do CMDCA abrangerá o regimento dos Conselhos Tutelares e será aprovado por Decreto do Poder Executivo, por proposta do CMDCA.

Art. 57. Ficam revogadas as seguintes leis: Lei Municipal nº. 1.364/1997, Lei Municipal nº. 1.701/2007 e Lei Municipal nº. 1.813/2008.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições legais contrárias a presente Lei.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2295/2010

SÚMULA: Oficializa o prolongamento da Rua Francisco Beltrão.

AUTORIA: Vereador Gilberto Massi

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica oficializado o prolongamento da **Rua Francisco Beltrão**, a qual passa a ter a seguinte descrição:

- Tem início no limite final do loteamento nominado de Jardim Alvorada atravessando o Bairro Vila Kennedy II e término no Bairro Boa Vista a margem da Rodovia, PR 151.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2296/2010

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a representar o Grupo de Atenção à Dependência de álcool e Drogas – GRAAD para celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, com o Conselho Estadual para Infância e Adolescência – FIA e com o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaraiava autorizado a representar o Grupo de Atenção à Dependência de álcool e Drogas – GRAAD para celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, com o Conselho Estadual para Infância e Adolescência – FIA e com o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP.

Art. 2º Esse convênio tem o objetivo de beneficiar o GRAAD com recursos para aquisição de impressora multifuncional laser color HP Laser Jet 1312, mesa com 12 lugares, 12 cadeiras e tela para projeção.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2297/2010

SÚMULA: Autoriza transferência intragovernamental de recursos financeiros do SAMAÉ para o Município de Jaguaraiava.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava – SAMAÉ, autarquia municipal, autorizado a transferir o valor total de R\$

202.750,44 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) para o orçamento público do Município de Jaguaraiava.

Art. 2º O valor mencionado refere-se à contrapartida prevista na cláusula segunda do Termo de Compromisso nº T/C/PAC 986/09 para o cabal cumprimento da ação de sistema de esgotamento, em que o Município de Jaguaraiava se comprometeu junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a executar as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC conforme o processo nº 25100.066.995/2009-13.

Parágrafo único – a execução da ação prevista nesse artigo está detalhada no competente plano de trabalho.

Art. 3º O valor autorizado no artigo 1º será repassado ao Município parceladamente na mesma data e proporção dos recursos financeiros que a FUNASA transferir.

Art. 4º Essa transferência intragovernamental tem fundamento no artigo 12, § 2º da lei federal nº 4320/64.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2298/2010

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 2047/2009, Plano Plurianual - (PPA 2010-2013) e Lei Municipal nº. 2048/2009 Lei de Diretrizes Orçamentárias - (LDO 2010).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2048, de 21 de dezembro de 2009 (LDO 2010), a seguinte Prioridade / Ação:

Código	Descrição	Origem	Unid. Med.	Meta	Fonte Recurso	Exercício
2.025	Manutenção dos Serv. Administrativos do Instituto de Previdência Municipal	IPAS PMJ	Instituto Mantido	Global	0.1.001	2010

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2047, de 21 de dezembro de 2009 (PPA 2010 - 2013), a seguinte Prioridade / Ação:

Código	Descrição	Origem	Unid. Med.	Meta	Fonte Recurso	Exercício
2.025	Manutenção dos Serv. Administrativos do Instituto de Previdência Municipal	IPAS PMJ	Instituto Mantido	Global	0.1.001	2010

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Abertura de um Crédito Adicional Especial, no Corrente Exercício Financeiro, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
24	INST. DE PREV. E ASSIST. SERVIDOR P.UB. DE JAGUARAIAVA		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serv. Administrativos do Instituto de Previdência Municipal		
012.3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.001	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			10.000,00

Art. 4º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

1 - Oriundos de Cancelamento Parcial de Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
24	INST. DE PREV. E ASSIST. SERVIDOR P.UB. DE JAGUARAIAVA		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serv. Administrativos do Instituto de Previdência Municipal		
010.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.001	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			10.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2299/2010

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 2047/2009, Plano Plurianual - (PPA 2010-2013) e Lei Municipal nº. 2048/2009 Lei de Diretrizes Orçamentárias - (LDO 2010).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2048, de 21 de dezembro de 2009 (LDO 2010),

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2047, de 21 de dezembro de 2009 (PPA 2010 - 2013),

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 2050/2009 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguaraiava, para o exercício financeiro de 2010. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub função, atividades / projetos, fonte de recurso e classificação da despesa segundo a sua natureza:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
03.01	Gabinete do Secretário		
04.121.0002.2.008	Coordenação e Execução das Atividades Orçamentárias, Financeiras, Contábil e de Controle Interno		
746.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.3.000	1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
06.01	Gabinete do Secretário		
24.131.0019.2.093	Manutenção dos Serviços de Divulgação		
748.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.1.000	1.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
26.782.0020.2.094	Manutenção da Divisão de Garagem e Oficina		
752.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.3.000	26.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			26.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.04	Departamento de Esporte, Recreação e Lazer		
27.122.0002.2.039	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Esporte		
749.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.1.000	6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			6.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			34.500,00

Art. 4º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

1 - Oriundos do Cancelamento Parcial de Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
03.01	Gabinete do Secretário		
04.121.0002.2.008	Coordenação e Execução das Atividades Orçamentárias, Financeiras, Contábil e de Controle Interno		
039.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			3.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.009	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH		
753.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.000	10.000,00
789.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.000	6.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			16.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
15.122.0002.2.032	Manutenção do Departamento de Projeto, Execução de Obras e Estradas		
168.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01	Gabinete do Secretário		
20.606.0017.1.020	Apoio a Atividade e a Produção Letícia do Município		
649.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	4.000,00
20.606.0017.1.021	Aquisição de Equipamentos para Realização de Atividades Agrícolas		
661.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	7.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			11.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			34.500,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2300/2010

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº. 2047/2009, Plano Plurianual - (PPA 2010-2013) e Lei Municipal nº. 2048/2009 Lei de Diretrizes Orçamentárias - (LDO 2010).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2048, de 21 de dezembro de 2009 (LDO 2010),

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2047, de 21 de dezembro de 2009 (PPA 2010 - 2013),

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 460.833,70** (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), para inclusão na Lei Municipal nº. 2050/2009 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguaraiava, para o exercício financeiro de 2010. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub função, atividades / projetos, fonte de recurso e classificação da despesa segundo a sua natureza:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.009	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH		
050.3.1.90.03.00.00	Pessoas	0.1.000	1.600,00
051.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	22.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			24.100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
04.123.0002.2.019	Manutenção do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas		
110 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			13.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
15.122.0002.032	Manutenção do Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas		
167 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	23.000,00
15.452.0014.2.084	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
759 3.1.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.507	75.486,20
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			98.486,20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.01	Gabinete do Secretário		
12.361.0002.2.028	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECE		
307 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.104	4.000,00
309 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.104	1.400,00
312 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.103	2.500,00
10.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.361.0010.2.063	Manutenção do Ensino Fundamental - LDB		
330 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.103	500,00
12.361.0010.2.068	Obrigações Patronais	0.1.103	500,00
12.361.0010.2.068	Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 60%		
371 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.101	15.000,00
373 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.102	4.000,00
12.365.0010.2.072	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil		
388 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.103	19.000,00
12.365.0010.2.075	Manutenção da Educação Infantil, através da Política Municipal de Ensino, com Recursos do FUNDEB 60%		
410 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.101	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			61.900,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.2.051	Programa de Atenção Básica de Saúde PAB - FIDCO		
500 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.495	35.000,00
10.302.008.2.057	Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
526 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.369	1.600,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.510	118.147,50
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			154.747,50

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
12.01	Gabinete do Secretário		
08.122.0002.2.023	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAS		
557 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	1.100,00
559 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.000	1.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			2.600,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
14	MENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
14.01	Rec. Sob a Superv. Munic. De Finanças		
28.846.0000.0.002	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP/PM		
634 3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.000	25.000,00
28.846.0000.0.004	Amortização e Encargos com o IPAS PM		
637 4.6.90.71.00.00	Principal Dívida por Contrato	0.1.000	81.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			106.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			460.833,70

Art. 4º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Orçamentos do Cancelamento Parcial de Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.009	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH		
049 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	0.1.000	9.100,00
052 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			24.100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.015	Manutenção do CREFRAN		
072 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	5.000,00
04.122.0002.2.016	Manutenção dos Serviços Administrativos da SME		
088 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.000	8.000,00
04.123.0002.2.019	Manutenção do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas		
111 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			18.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
06.01	Gabinete do Secretário		
24.122.0002.2.038	Manutenção dos Serviços Administrativos SMCS		
133 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	8.000,00
24.131.0019.2.093	Manutenção dos Serviços de Divulgação		
144 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			18.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
15.452.0014.1.006	Ampliação e Remodulação da Iluminação Pública		
191 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			20.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.361.0010.2.067	Manutenção e revitalização do Transporte Escolar		
360 3.1.90.30.00.00	Material de Consumo		
12.365.0010.2.072	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil		
389 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.104	5.400,00
390 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.103	1.800,00
12.361.0010.2.068	Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 60%		
369 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.101	30.000,00
12.361.0010.2.069	Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 40%		
375 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.102	4.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			61.900,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.2.051	Programa de Atenção Básica de Saúde PAB - FIDCO		
501 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.495	24.000,00
503 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.495	11.000,00
10.302.008.2.057	Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
518 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.369	1.600,00
10.304.0008.2.058	Manutenção da Vigilância Sanitária		
538 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.510	16.147,50
542 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.510	7.000,00
545 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.510	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			89.747,50

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
13.01	Gabinete do Procurador		
03.002.0002.2.003	Manutenção e Implementação do Precon e Defensoria Pública		
624 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	2.600,00
28.846.0000.0.008	Pagamento de Precatórios de acordo com a Legislação em Vigor		
631 3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0.1.000	86.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			88.600,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			320.347,50

I - Orçamentos do Superávit Financeira apurado no Balanço Patrimonial, do Exercício de 2009, da Fonte 0.3.507, no valor de R\$ 75.486,20 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

I - Orçamentos do Excesso de Arrecadação da conta 1.1.2.1.17.00.00, Taxa Poder de Polícia - Vigilância Sanitária, da Fonte 0.1.510, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2301/2010

SÚMULA: Altera o inciso VIII, do artigo 28 da Lei 2.165/2010 que dispõe da Nova Estrutura Administrativa Municipal, atribuindo a Procuradoria Geral do Município, competência de transacionar em processos judiciais.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANÇÃO a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 2.165/2010 que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Município de Jaguariáiva passa a vigorar acrescida da modificação do inciso VIII em seu artigo 28:

"Art. 28 - A Procuradoria Geral do Município compete exclusivamente:

I - VIII - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, e proceder exclusivamente à cobrança judicial da dívida ativa;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2302/2010

SÚMULA: Regulamento o artigo 28 da Lei 2.165/2010 que dispõe da Nova Estrutura Administrativa Municipal, atribuindo a Procuradoria Geral do Município, competência de transacionar, desistir e firmar compromissos em processos judiciais.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANÇÃO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Procurador Geral do Município, diretamente, poderá realizar acordos ou transações, em processos judiciais, nas causas de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de aprovação de projeto de lei autorizando o Chefe do Poder Executivo da Poder firmar acordo.

Art. 2º - O Procurador Geral do Município poderá dispor a inscrição de crédito, autorizar o não ajustamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos do Município de Jaguariáiva, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Art. 3º - O Procurador Geral do Município poderá autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Procurador Geral do Município poderá realizar acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 24 (vinte e quatro).

§ 1º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º - Indispensável qualquer parcela, pelo prazo de trinta dias, instaurada o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

Art. 5º - A autoridade indicada no caput do art. 1º poderá concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à Administração Pública Municipal para apreciação do pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - Não havendo Súmula dos Tribunais Superiores, em favor à Administração Pública, a Procuradoria Geral do Município poderá propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quanto a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelos respectivos tribunais.

Art. 7º - O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município, firmado pela Procuradoria Geral, deverá conter:

- I - a descrição das obrigações assumidas;
- II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III - a forma de fiscalização da sua observância;
- IV - os fundamentos de fato e de direito; e
- V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas municipais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Procurador Geral do Município a decisão final quanto à sua celebração.

Art. 8º - O Município de Jaguariáiva poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou réus, autarquias, fundações públicas e sociedades privadas de interesse social.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reportados desde o exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Art. 9º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judicial, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

§ 1º - É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre a, ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

§ 2º - O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 10º - A representação judicial das autarquias e fundações públicas por seus procuradores ou advogados, ocupantes de cargos efetivos dos respectivos quadros, independe da apresentação do instrumento de mandato.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



DECRETOS

DECRETO nº. 688/2010

"Dispõe sobre período de *recesso* nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências".

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal), e sendo o dia 24 de dezembro, véspera de Natal;

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente das Repartições Públicas Municipais nos dias 23 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2011



Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou escala de trabalho, a ser definido pelos Senhores Diretores e sob responsabilidade integral dos Secretários de cada Pasta.

Artigo 3º. Os Diretores dos respectivos Departamentos identificarão os servidores escalados para o cumprimento do sistema de plantão.

Artigo 4º. Aos servidores que trabalharem durante o **recesso**, em virtude da necessidade do serviço, fica garantido o direito de compensação em folga, das horas trabalhadas ou recebê-las como serviço extraordinário, tudo previamente ajustado com o Secretário da respectiva Pasta.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JORGE DUTRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n°689/2010

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. REVOGA o Decreto n°408/2010, datado de 26 de abril de 2010.

Artigo 2º. NOMEIA para compor a C.A.D.P. - COMISSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PERMANENTE: como Presidente o servidor PAULO CESAR CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado, portador da cédula de identidade R.G. n° 6.825.107-9-SSP/PR, OAB n° 44072/PR, como Secretária a servidora EDIMÁRCIA FLORES VIANA PESSA, portadora da cédula de identidade R.G. n° 1.590.335/SSP-DF, como membros: JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO PRIOTTO, portador da cédula de identidade R.G. n° 3.765.317-9-SSP-PR; TEREZINHA SOBEIRO FRISANCO, portadora da cédula de identidade R.G. n° 3.345.361-0-SSP-PR; VINICIUS WEIGERT, portador do R.G. n° 6.933.515-2-PR.

Artigo 3º. Os serviços prestados, não serão remunerados, considerados relevantes e de interesse público.

Artigo 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JORGE DUTRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n° 690/2010

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo 14225/2010 do cargo em provimento efetivo, nomeada através do Decreto 689/2009 para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, a Senhora **CARMEM ANDRÉA SAMPAIO** portadora da Cédula de Identidade RG 4.998.251-8 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n° 965.503.179-1, a partir da presente data.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se, anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JORGE DUTRA
Secretário Municipal de Finanças

MARIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n° 691/2010

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo 14232/2010 do cargo em provimento efetivo, nomeada através do Decreto 665/2009 para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, a Senhora **GIVANELTA DE FATIMA CIVIDINI** portadora da Cédula de Identidade RG 324.439 SSP-MS e inscrita no CPF/MF sob n° 396.628.961-04, a partir da presente data.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se, anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JORGE DUTRA
Secretário Municipal de Finanças

MARIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n° 692/2010

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante da Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em data de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-909 e 51698-709 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificada em 5º lugar a Senhora **GISLAINE SALDANHA**, portadora da Cédula de Identidade RG 8.045.797-9 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n° 038.367.109-43, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data com seus efeitos retroativos a 01.12.2010.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se, anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JORGE DUTRA
Secretário Municipal de Finanças

MARIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n° 693/2010

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em data de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-909 e 51698-709 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificada em 35º lugar a Senhora **TATIANE INOCÊNCIA DE PAIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG 8.931.515 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n° 048.842.089-00, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data com seus efeitos retroativos a 01.12.2010.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se, anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JORGE DUTRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação Cultural e Esportes

DECRETO N° 694/2010

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 2.298 de 08 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica o aberto no Poder Executivo Municipal um Crédito Adicional Especial, no Corrente Exercício Municipal, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/GRUPO/FONTE	VALOR
24	INST. DE PREV. E ASSIST. SERVIDOR PUB. DE JAGUARAIAVA	DE	
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serv. Administrativos do Instituto de Previdência Municipal		
012.3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.001	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			10.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal n° 4.320/64, os seguintes recursos:

1 - Oriundos de Cancelamento Parcial de Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/GRUPO/FONTE	VALOR
24	INST. DE PREV. E ASSIST. SERVIDOR PUB. DE JAGUARAIAVA	DE	
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serv. Administrativos do Instituto de Previdência Municipal		
010.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.001	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2010.

OSVALDO ALVES MEDEIROS
Presidente IPASPMJ

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 695/2010

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 2.299 de 08 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica o aberto no Poder Executivo autorizado, no Orçamento Geral para o Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para inclusão na Lei Municipal n° 2050/2009 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguaraiava, para o exercício financeiro de 2010. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub função, atividades / projetos, fonte de recurso e classificação da despesa segundo a sua natureza:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
03.01	Gabinete do Secretário		
04.121.0002.2.008	Coordenação e Execução das Atividades Orçamentárias, Financeiras, Contábil e de Controle Interno		
746.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.3.000	1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
06.01	Gabinete do Secretário		
24.131.0019.2.093	Manutenção dos Serviços de Divulgação		
748.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.1.000	1.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
26.782.0020.2.094	Manutenção da Divisão de Garagem e Oficina		
752.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.3.000	26.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			26.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.04	Departamento de Esporte, Recreação e Lazer		
27.122.0002.2.039	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Esporte		
749.3.1.90.01.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.1.000	6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			6.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			34.500,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal n° 4.320/64, os seguintes recursos:

1 - Oriundos do Cancelamento Parcial de Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
03.01	Gabinete do Secretário		
04.121.0002.2.008	Coordenação e Execução das Atividades Orçamentárias, Financeiras, Contábil e de Controle Interno		
039.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			3.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.009	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH		
753.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.000	10.000,00
789.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.000	6.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			16.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
15.122.0002.2.032	Manutenção do Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas		
168.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USU/ FONTE/ GRUPO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
08.01	Gabinete do Secretário		
20.606.0017.1.020	Apoio a Atividade e a Produção Leiteira do Município		
649.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	4.000,00
20.606.0017.1.021	Aquisição de Equipamentos para Realização de Atividades Agrícolas		
661.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.3.000	7.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			11.000,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			34.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2010.

JOGE DUTRA
Secretário Municipal de Finanças

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 696/2010

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 460.833,70** (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos)

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2300 de 08 de dezembro de 2010,

DECRETA

Art. 1º - Fica o aberto no Poder Executivo autorizado, no Orçamento Geral para o Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 460.833,70** (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos) para inclusão na Lei Municipal nº. 2050/2009 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguariaíva, para o exercício financeiro de 2010. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades / projetos, fonte de recurso e classificação da despesa segundo a sua natureza:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.009	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH		
050 3.1.90.03.00.00	Pensões	0.1.000	1.600,00
051 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	22.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			24.100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.123.0002.2.019	Gabinete do Secretário		
04.123.0002.2.019	Manutenção do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas		
110 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			13.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
15.122.0002.032	Manutenção do Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas		
167 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	23.000,00
15.452.0014.2.084	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
759 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.3.507	75.486,20
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			98.486,20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.01	Gabinete do Secretário		
12.361.0002.2.028	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECE		
307 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.104	4.000,00
309 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.104	1.400,00
312 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.103	2.500,00
10.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.361.0010.2.063	Manutenção do Ensino Fundamental - LDB		
330 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.103	500,00
340 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.103	500,00
12.361.0010.2.068	Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 60%		
371 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.101	15.000,00
373 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.102	4.000,00
12.365.0010.2.072	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil		

388 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.103	19.000,00
12.365.0010.2.075	Manutenção da Educação Infantil, através da Política Municipal de Ensino, com Recursos do FUNDEB 60%		
410 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.101	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			61.900,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.2.051	Programa de Atenção Básica de Saúde PAB - FIXO		
500 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.495	35.000,00
10.302.008.2.057	Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
526 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.369	1.600,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.510	118.147,50
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			154.747,50

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
12.01	Gabinete do Secretário		
08.122.0002.2.025	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAS		
557 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	1.100,00
559 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.000	1.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			2.600,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
14.01	Rec. Sob a Superv. Munic. De Finanças		

28.846.0000.0.002	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP/PMJ		
634 3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0.1.000	25.000,00
28.846.0000.0.004	Amortização e Encargos com o IPAS PMJ		
637 4.6.90.71.00.00	Principal Dívida por Contrato	0.1.000	81.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			106.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			460.833,70

Art. 2º - Consistiu recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento Parcial de Dotações Orçamentárias, abaixo especificadas;

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.009	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH		
049 3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	0.1.000	9.100,00
052 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			24.100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.0002.2.015	Manutenção do CIRETRAN		
072 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	5.000,00
04.122.0002.2.016	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMF		
088 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.000	8.000,00
04.123.0002.2.019	Manutenção do Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas		
111 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			18.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
06.01	Gabinete do Secretário		
24.122.0002.2.038	Manutenção dos Serviços Administrativos SMCS		
133 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	8.000,00
24.131.0019.2.093	Manutenção dos Serviços de Divulgação		
144 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.000	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			18.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
15.452.0014.1.006	Ampliação e Remodelação da Iluminação Pública		
191 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			38.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
10.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.361.0010.2.067	Manutenção e revitalização do Transporte Escolar		
360 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		
12.365.0010.2.072	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	0.1.103	20.700,00
389 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.104	5.400,00
390 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.103	1.800,00
12.361.0010.2.068	Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 60%		
369 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.101	30.000,00
12.361.0010.2.069	Manutenção da Educação Básica, através da Política Municipal de Ensino Fundamental, com Recursos do FUNDEB 40%		
375 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.102	4.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			61.900,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.2.051	Programa de Atenção Básica de Saúde PAB - FIXO		
501 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.495	24.000,00
503 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.495	11.000,00
10.302.008.2.057	Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
518 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.369	1.600,00
10.304.0008.2.058	Manutenção da Vigilância Sanitária		
538 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.510	16.147,50
542 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.510	7.000,00
545 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.510	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			89.747,50

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.2.051	Programa de Atenção Básica de Saúde PAB - FIXO		
501 3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.495	24.000,00
503 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.495	11.000,00
10.302.008.2.057	Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
518 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.369	1.600,00
10.304.0008.2.058	Manutenção da Vigilância Sanitária		
538 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.510	16.147,50
542 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.510	7.000,00
545 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.510	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			89.747,50

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
13.01	Gabinete do Procurador		
03.062.0002.2.003	Manutenção e Implementação do Processamento Defensoria Pública		
624 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0.1.000	2.600,00
28.846.0000.0.008	Pagamento de Precatórios de acordo com a Legislação em Vigor		
631 3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0.1.000	86.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			88.600,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			320.347,50

I - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do Exercício de 2009, da Fonte 0.3.507, no valor de **RS 75.486,20** (setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

I - Oriundos do Excesso de Arrecadação da conta 1.1.2.1.17.00.00, Taxa Poder de Polícia - Vigilância Sanitária, da Fonte 0.1.510, no valor de **RS 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2010.

JOGE DUTRA Secretário Municipal de Finanças
OTÍLIO RENATO BARONI Prefeito Municipal

DECRETO Nº 697/2010

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2050 de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 2.050 de 21 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariaíva, para o exercício financeiro de 2010. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
24	INSTITUTO DE PREV. ASSIST. SERV. PUBL. JAGUARIAÍVA		
24.01	Administração Geral		
09.272.0007.2.049	Previdência Social a Segurados		
110 3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	0.2.040	22.000,00
130 3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	0.2.040	18.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			40.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
24	INSTITUTO DE PREV. ASSIST. SERV. PUBL. JAGUARIAÍVA		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serviços Adm. Do Inst. de previdência Municipal		
060 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	0.1.001	12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			12.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			52.000,00

Art. 2º - Consistiu recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundo do Cancelamento Parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ FONTE/ GRUPO	VALOR
24	INSTITUTO DE PREV. ASSIST. SERV. PUBL. JAGUARIAÍVA		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serviços Adm. Do Inst. de previdência Municipal		
050 3.1.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	0.1.001	12.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			12.000,00



EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº282/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratada: Empresa Paulo Homero da Costa Nanni. CNPJ nº 09.686.645/0001-02. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº284/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratada: Empresa Franco e Sargi Assistência Médica Ltda. CNPJ nº12.391.725/0001-37. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº277/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratada: Empresa Dase Clínica Médica e Diagnóstico Ltda. CNPJ nº 04.788.524/0001-40. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº279/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratada: Empresa Brasmed S/S Ltda. CNPJ nº 12.290.621/0001-36. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº280/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratado: Maximo Draghi Manoel. CPF nº 043.452.459-07. RG nº00786967-61 SSP-PR Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº283/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratado: Helsinki Carriello. CPF nº 256.294.417-87 e RG nº4.185.841-9-RJ. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº285/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratado: Valentim Zanello Milleo. CPF nº 192.710.699-00. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº281/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratado: Rafael da Rocha Stremel Torres. CPF nº029.036.299-78 e RG nº5.787.042.7-SSP-PR. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

EXTRATO - 1º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº287/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto contratual na Cláusula Décima Segunda, as demandas especificadas do procedimentos de horas médicas/atendimentos/urgência e que se trata de sobre aviso, estabeleça o valor unitário de 19,50(dezenove reais e cinquenta centavos), e estabelecendo o pagamento dos valores relativos a AIH por procedimento realizado, respeitando os valores determinados pela tabela do SUS(Sistema Único de Saúde). Contratada: Empresa DR Pro – Promoção e Proteção em Saúde e Segurança Ocupacional S/S Ltda. CNPJ/MF nº 10.442.723/0001-02. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2010 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº183/2010. OBJETO: Adita-se ao valor do objeto o percentual de 10,0%, ou seja, o valor de R\$2.615,00(dois mil seiscentos e quinze reais). Contratada: Empresa Classmed Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ nº 01.328.535/0001-59. Assinatura: 3 de dezembro de 2.010. EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO MODALIDADE CONVITE 43/2010. OBJETO: aquisição de ferramentas específicas de trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Abertura: 12 de novembro de 2010. Homologação: 24 de novembro de 2.010. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº328/2010. Contratado: TERRES VALENGO E CIA LTDA EPP. CNPJ nº 06.073.157/0001-23. Valor Contratual: R\$2.506,00(dois mil, quinhentos e seis reais). Assinatura: 3 de dezembro de 2.010. Vigência: 60 dias.

EXTRATO MODALIDADE CONVITE 45/2010. OBJETO: aquisição de 01(um) trator usado MF 290-4 4x4, ano de fabricação 1988, ou superior, 86CV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente. Abertura: 24 de novembro de 2010. Homologação: 3 de dezembro de 2.010. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº329/2010. Contratado: SR RODRIGUES SANTOS TERRAPLANAGEM - ME. CNPJ nº 06.887.066/0001-00. Valor Contratual: R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Assinatura: 3 de dezembro de 2.010. Vigência: 100 dias. Prazo de Entrega: 10 dias.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº64/2010. OBJETO: aquisição de materiais escolares para dispor em kits a serem distribuídos aos alunos na Rede Municipal de Ensino. Abertura: 29 de outubro de 2010. Homologação: 3 de dezembro de 2.010. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº330/2010. Contratado: NILO TOZZO & CIA LTDA. CNPJ nº 01.956.134/0001-43. Valor Contratual: R\$49.984,70(quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Assinatura: 8 de dezembro de 2.010. Vigência: 60 dias. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2010. OBJETO: Credenciamento para prestação dos serviços de exames e procedimentos médicos dentro de suas respectivas especialidades de Anestesiologia. Estimativa Global: R\$24.000,00(Duzentos e três mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), a ser pago R\$200,00(duzentos reais) por procedimento realizado. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº276/2010. CONTRATADA: CLINICA MÉDICA MENDES LTDA. CNPJ nº 09.025.499/0001-66. ASSINATURA: 13 de setembro de 2.010.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2010. OBJETO: Credenciamento para prestação dos serviços procedimentos médicos dentro de suas respectivas especialidades. Valor Contratual: R\$19,50(Dezenove reais e cinquenta centavos) a ser pago aos procedimentos realizados sobre aviso, bem como os valores relativos a AIH por procedimento realizado e respeitando os valores determinados na tabela do SUS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº265/2010. CONTRATADO: EMPRESA IVO BAPTISTA JUNIOR & CIA LTDA. CNPJ nº 11.991.702/0001-09. ASSINATURA: 13 de setembro de 2.010.

PORTARIA Nº 62/2010

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 689/2010, que constitui a C.A.D.P.-Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o prazo da sindicância instaurada para apuração dos fatos descritos na portaria nº 60/2010.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 10 de dezembro de 2010.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 32

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 02/2009 e decreto 186/2010, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação de 01 a 30 os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, para, no período de **10 de a 20 de Dezembro de 2010**, apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificação do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 1618/2004), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município;
- ✓ Comprovante de endereço;

INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CARGO	NOTIFICAÇÃO
62027	36	SILVA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PARA PREENCHER A VAGA DE CARMEM ANDREA SAMPAIO EXCERNERADA A PEDIDO, ATRAVÉS DO DECRETO 680/2010
62047	39	VALDEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA 680/2010 PARA PREENCHER A VAGA DE GIOVANETA DE FATIMA DIVEN EXCERNERADA A PEDIDO, ATRAVÉS DO DECRETO 681/2010

Jaguariaíva, 09 de Dezembro de 2010

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SMECE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAIVA
CSC: 78.910.8000001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO		
Programa: MERECIA		
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000		
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL		
Agência: 2185-0 - JAGUARIAIVA		
Conta Corrente: 0000017855-1 - PM JAGUARIAIVA-MERECIA		
Valor Detalhado do Crédito:		
Cheque: 00000000000000000000	Capital: 000000000000000000	TOTAL: 000000000000000000
Formo de Liberação: 0 de 1		
Nº Ordem Bancária: 403842		
Data da Ordem Bancária: 04/11/2010		

Prazo(s) (sempre),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando este cartão.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fnde.gov.br ou Telefone (0800) 61 81 81.

Assinadamente,

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE



FINE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO		
Programa: MERENDA		
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000		
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL		
Agência: 2196-9 - JAGUARIAIVA		
Conta Corrente: 0000017855-1 - FM JAGUARIAIVA-MERENDA		
Valor Detalhado do Crédito:	Capital: 0000000000000,00	TOTAL: 0000000000000,00
Conta: 00000000016740,00		
Forma de Liberação: 0 de 1		
Nº Ordem Bancária: 407853		
Data da Ordem Bancária: 04/11/2010		

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fine.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA SALABAN
Presidente do FINE

FINE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO		
Programa: MERENDA		
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000		
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL		
Agência: 2196-9 - JAGUARIAIVA		
Conta Corrente: 0000017855-1 - FM JAGUARIAIVA-MERENDA		
Valor Detalhado do Crédito:	Capital: 0000000000000,00	TOTAL: 0000000000000,00
Conta: 00000000016740,00		
Forma de Liberação: 0 de 1		
Nº Ordem Bancária: 408854		
Data da Ordem Bancária: 04/11/2010		

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fine.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA SALABAN
Presidente do FINE

FINE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO		
Programa: MERENDA		
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000		
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL		
Agência: 2196-9 - JAGUARIAIVA		
Conta Corrente: 0000017855-1 - FM JAGUARIAIVA-MERENDA		
Valor Detalhado do Crédito:	Capital: 0000000000000,00	TOTAL: 0000000000000,00
Conta: 0000000001734,00		
Forma de Liberação: 0 de 1		
Nº Ordem Bancária: 407853		
Data da Ordem Bancária: 04/11/2010		

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fine.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA SALABAN
Presidente do FINE

FINE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO		
Programa: MERENDA		
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000		
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL		
Agência: 2196-9 - JAGUARIAIVA		
Conta Corrente: 0000017855-1 - FM JAGUARIAIVA-MERENDA		
Valor Detalhado do Crédito:	Capital: 0000000000000,00	TOTAL: 0000000000000,00
Conta: 0000000001734,00		
Forma de Liberação: 0 de 1		
Nº Ordem Bancária: 407853		
Data da Ordem Bancária: 04/11/2010		

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fine.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA SALABAN
Presidente do FINE

FINE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO		
Programa: MERENDA		
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000		
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL		
Agência: 2196-9 - JAGUARIAIVA		
Conta Corrente: 0000017855-1 - FM JAGUARIAIVA-MERENDA		
Valor Detalhado do Crédito:	Capital: 0000000000000,00	TOTAL: 0000000000000,00
Conta: 0000000002400,00		
Forma de Liberação: 0 de 1		
Nº Ordem Bancária: 408850		
Data da Ordem Bancária: 04/11/2010		

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fine.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA SALABAN
Presidente do FINE



CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2010.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

Autoria:- Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:-

DECRETO

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva - Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2003, em consonância com os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e com o Acórdão nº 2294/10 - Pleno.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 08 de dezembro de 2010.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
VEREADOR - PRESIDENTE



CONSELHOS

Resolução nº 004/2010

Súmula: Afastamento de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297/1995 e 1364/97.

Considerando a deliberação extraordinária realizada em 03/12/2010.

Resolve

Art. 1º - Afastar interinamente o Conselheiro Tutelar J. L. de A. O. das funções de Conselheiro Tutelar, para apuração de denúncia.

Art. 2º - Convocar a Senhora Lázia Bueno Dadik - 1ª Suplente, para atuar como Conselheiro Tutelar, em razão da vaga.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 03 de Dezembro de 2010.

Fabiane Carneiro Emerick
Presidente do CMDCA

Enquete avalia os novos pontos de ônibus e colhe opiniões sobre futuras instalações

Jaguariaíva conta hoje com 12 novos pontos de ônibus instalados estrategicamente nos mais diferentes locais da cidade. Pontos em estrutura metálica, bancos e cobertura, além de fotos dos pontos turísticos do município.

Para avaliar a aceitação e buscar sugestões da população, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, realizou uma enquete sobre o assunto.

Com uma única pergunta – “O que você achou dos novos pontos de ônibus na cidade?” - formulada a 40 pessoas, de forma aleatória, com as alternativas “bom, regular ou ruim”, a enquete apontou resultados satisfatórios.

72% dos entrevistados escolheu a alternativa “bom”, 25% regular e 3% ruim.

Como sugestão, as mesmas pessoas abordadas pela enquete elencaram a instalação de mais pontos de ônibus em locais próximos de escolas, postos de saúde e mercados, com melhorias no tamanho de coberturas e bancos.

